

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



CONTRATO N° 22, DE 05/12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 64, DE 24/11/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Julio Antonio Mariano, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 985.816.868-34**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/10/1979, localizada na Rua Dona Germaine Burchard, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.962.678/0001-96, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, Portador do CPF nº 431.391.839-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 47/2025, sob Processo Licitatório nº 64, de 24/11/2025, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 14/11/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Compõem o presente contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 47/2025;

Proposta Comercial datada de 14/11/2025;

Ato que Autoriza a Contratação – Ofício Câmara nº 266/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 11CC-11A0-0128-EEC0.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Julio Antônio Mariano 985.816.868-34 em 05/12/2025 12:08:02
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 5045-M449-9U2N-8C0M

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, para a organização, planejamento e execução integral de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos no quadro da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DOS ITENS:

- 2.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a organização, planejamento e execução integral de concurso público, visando o provimento de cargos efetivos no quadro da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

- 2.2. O objeto desta contratação, enquanto prestação de serviços, compreende as seguintes etapas e atividades:

2.3. Planejamento e elaboração do concurso, com:

- 2.3.1. Assessoramento à **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais.

- 2.3.2. Elaboração do conteúdo programático das provas em conjunto com a Comissão designada pela Câmara Municipal;

- 2.3.3. Validação do edital conjuntamente com a Câmara Municipal de São Roque;

- 2.3.4. Definição do cronograma completo do certame.

2.4. Divulgação, com:

- 2.4.1. Disponibilizar os editais e comunicados relativos ao certame na página do concurso, no site da Vunesp, como publicação subsidiária.

- 2.4.2. Atendimento à legislação sobre ampla publicidade, acessibilidade e inclusão.

2.5. Inscrição dos candidatos, com:

- 2.5.1. Desenvolvimento, hospedagem e gerenciamento de plataforma digital para inscrições;

- 2.5.2. Previsão de atendimento prioritário e condições especiais para candidatos com deficiência;

- 2.5.3. Suporte técnico e canais de atendimento ao público durante o período de inscrição.

- 2.5.3.1. Deverá fornecer as seguintes listas, em arquivos digitais:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.5.3.1.1. Lista geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética;

2.5.3.1.2. Lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas;

2.5.3.1.3. Estatística dos inscritos, incluindo quantitativos de candidatos com deficiência ou que necessitem de condição especial para realização de prova objetiva.

2.5.4. Durante o período de inscrições, deverão ser observados os dispositivos de isenção previstos na Lei Municipal nº 2.962/2006, sendo que tais critérios deverão constar expressamente no instrumento convocatório a ser divulgado.

2.6. Preparação e aplicação das provas, com:

- 2.6.1. Elaboração de provas inéditas por banca examinadora especializada;
 - 2.6.2. Os parâmetros gerais das provas a serem consolidadas deverão ser confirmados junto a Comissão designada pela Contratante para acompanhamento da execução contratual (número de questões, conteúdo programático, tempo de prova e etc);
 - 2.6.3. Impressão segura, montagem de malotes lacrados;
 - 2.6.4. Planejamento e execução de logística de distribuição, recolhimento e guarda de provas;
 - 2.6.5. Seleção e treinamento de fiscais, coordenadores e demais membros da equipe de aplicação;
 - 2.6.6. Aplicação das provas em locais previamente definidos, com acessibilidade e estrutura adequada;
 - 2.6.7. Quanto à eventuais solicitações de realização de prova em condições especiais, a Contratada deverá fornecer equipamentos adequados e equipe capacitada para atendimento dos candidatos solicitantes;
 - 2.6.8. Fiscalização e controle de segurança em todas as etapas.
 - 2.6.9. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) fiscais para cada sala de aplicação de prova, com mais de 40 (quarenta) participantes.
 - 2.6.10. Deverá ser disponibilizada à CMETSR, a relação dos participantes que atuarão na aplicação das provas.
 - 2.6.11. A Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, tributárias e acidentárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, permanecendo a Contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.6.12. Todas as despesas e encargos com pessoal para aplicação das provas serão de responsabilidade da Contratada, inclusive locação de espaço para realização das provas, treinamento dos fiscais, pessoal de apoio e despesas referentes ao treinamento, transporte e alimentação da equipe, limpeza e conservação dos locais do exame.

2.7. Correção, recursos e classificação

2.7.1. Correção das provas, aplicação de critérios objetivos e padronizados;

2.7.2. Disponibilização de gabaritos e abertura de prazo para recursos;

2.7.3. Análise de recursos com ampla transparência e divulgação das decisões;

2.7.4. Processar a lista de classificação final, com homologação por parte da Câmara.

2.7.5. Disponibilizar à Contratante, listagens de resultado das provas, em arquivo digital pesquisável, contendo, minimamente as seguintes informações:

2.7.5.1. Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;

2.7.5.2. Lista de escores e notas contendo: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, adicionando número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

2.7.5.3. Candidatos com Deficiência habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;

2.7.5.4. Candidatos com Deficiência habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;

2.7.5.5. Candidatos negros e indígenas habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;

2.7.5.6. Candidatos negros e indígenas habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, total de pontos e classificação;

2.7.5.7. Relatório de dados cadastrais dos candidatos habilitados;

2.7.5.8. Estatística geral dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

2.8. Suporte técnico e acompanhamento

2.8.1. Atendimento aos candidatos durante todo o processo seletivo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.8.2. Sistema eletrônico de acompanhamento do concurso com área do candidato;
- 2.8.3. Emissão de relatórios de acompanhamento e estatísticas do certame para a Administração.
- 2.8.4. Fornecer apoio técnico e operacional à equipe da Câmara Municipal;
- 2.8.5. Prestar atendimento aos candidatos por meio de canais digitais (telefone, e-mail, chat);
- 2.8.6. Resolução de eventuais falhas no sistema de inscrições e consultas;
- 2.8.7. Atendimento a demandas administrativas decorrentes de decisões judiciais, impugnações ou questionamentos legais;

2.9. Encerramento e arquivamento

- 2.9.1. Entrega de toda a documentação física e digital à Câmara Municipal, com registro das etapas e controle de integridade;
- 2.9.2. Descarte adequado de documentos sensíveis, conforme as normas de segurança da informação;
- 2.9.3. Encerramento do contrato com prestação de contas final.

2.10. Dos Cargos para Provimento:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Salário Inicial
01	Auxiliar de Operações e Manutenção	Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio	40h	R\$ 3.405,27
01	Assistente de Informática	Técnico de Nível Médio na área específica	40h	R\$ 4.578,04
01	Assistente de Recursos Humanos	Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio	40h	R\$ 4.578,04
01	Assistente de Licitações e Contratos	Ensino Superior Completo	40h	R\$ 5.805,19
01	Contador	Superior em Contabilidade + CRC	40h	R\$ 6.178,71

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

01	Controlador Interno	Ensino Superior Completo	20h	R\$ 6.178,71
01	Oficial Legislativo	Ensino Superior Completo	40h	R\$ 5.805,19
01	Procurador Jurídico	Ensino Superior completo em ciências jurídicas e registro na OAB	40h	R\$ 12.815,64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da Gestão e Fiscalização do contrato

3.1.1. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual conforme atribuições constantes nos artigos nº 19 a 21, da Resolução 20/2024, bem como desenvolver as atividades previstas no escopo de serviços do objeto contratado que exijam atuação conjunta entre as partes contratantes.

Gestor: Diogo Mendes de Souza Santos - Matrícula: 401

Fiscal: Luana Fernanda Duarte - Matrícula: 400

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O cronograma de execução de todas as etapas que compõem o objeto de contratação deverá ser elaborado com atuação conjunta entre a Contratada e a Comissão designada pela Contratante para acompanhamento da execução contratual.

4.2. O cronograma de execução deverá ser formalizado em documento específico e anexo ao processo administrativo de origem, para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato firmado.

4.3. O prazo para execução de todo o escopo de serviços contratados, compreendendo-se até a etapa de homologação do concurso, será de até 12 (doze) meses;

4.4. Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados mediante solicitação formal por parte da Contratada, condicionada a apresentação de justificativa e concordância da Contratante.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.5. Do Recebimento do Serviço

4.5.1. O serviço será recebido, conforme o artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, da maneira descrita neste item.

4.5.2. As medições de execução contratual serão realizadas conforme a conclusão das etapas que compõem a solução, sendo emitidos termos de recebimento provisório a cada etapa e, definitivo, ao final de todo o escopo de serviços contratados, com a seguinte divisão:

4.5.2.1. Assessoramento na elaboração de edital;

4.5.2.2. Disponibilização do edital de abertura de inscrições na página do concurso, no site da Vunesp;

4.5.2.3. aplicação de provas, correção de provas e fase recursal;

4.5.2.4. homologação, apresentação de relatórios e documentos.

4.6. Do Recebimento Provisório:

4.6.1. Realizado através de Termo de Recebimento Provisório, pela Comissão designada para acompanhamento do processo, com apresentação de todos os relatórios exigidos no detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência.

4.6.2. Ao final de cada etapa, a Contratada deverá encaminhar declaração de execução, juntamente com demais relatórios exigidos e próprios da etapa em questão, através de e-mail oficial;

4.6.3. A contar da data de recebimento do e-mail da Contratada, na forma do subitem anterior, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de até 05 (cinco) dias úteis;

4.6.3.1. Não obstante o prazo indicado neste subitem, este poderá ser diferido para atendimento de prazos legais inerentes a execução dos processos relacionados ao concurso ou quando da apresentação de justificativa adequada e aceita pela Contratante.

4.7. **Definitivamente**, mediante envio de toda a documentação exigida, ao final de todas as etapas que compõem o objeto contratado, através de Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Comissão Responsável, após verificação de todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato firmado entre as partes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.7.1. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da execução total do objeto contratado e envio de declaração de execução dos serviços.

4.8. Do pagamento

4.8.1. O pagamento do valor relativo à prestação de serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas, na forma descrita neste item.

4.8.2. 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total, após encerramento das inscrições e a entrega da listagem final das inscrições deferidas;

4.8.2.1. O pagamento da Primeira Parcela incluirá 50% do valor fixo, de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), acrescidos de R\$ 63,15 (sessenta e três reais e quinze centavos), por candidato inscrito (pagante e isento), independentemente da escolaridade ou do cargo, a partir da superação do valor fixo pelo total arrecadado pelo recolhimento das taxas de inscrição.

4.8.3. 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento), do valor Fixo após a entrega do resultado final.

4.8.4. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento Definitivo, conforme a respectiva medição, através de Débito Direto Autorizado, Boleto ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.

4.8.5. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado em igual período em caso de necessidade concessão de prazo para correções de itens, conforme descrito em subitens anteriores, valendo-se somente o início do prazo o primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.8.6. Não obstante o prazo, o pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do respectivo item e Termo de Recebimento Definitivo assinado por servidor ou comissão competente.

4.8.7. A CONTRATADA é responsável por apresentar as informações necessárias a efetivação do pagamento.

4.8.8. A verificação dos serviços prestados, nos termos previstos neste Termo de Referência, ocorrerá com a devida realização de cada fase da contratação e conforme o cronograma de execução do concurso.

4.8.9. Havendo qualquer irregularidade, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.8.9.1. não tenha produzido os resultados acordados,
 - 4.8.9.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - 4.8.9.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.8.10. Para fins de pagamento à Contratada, serão consideradas as inscrições efetivadas confirmadas através dos pagamentos realizados pelos candidatos e os candidatos aprovados para isenções de taxa.
- 4.8.11. Os valores da taxa de inscrição deverão ser creditados diretamente em conta corrente da CMETSR, os quais serão utilizados para pagamento dos serviços prestados pela Contratada – Agência 523-1; Conta Corrente: 54777-8 Câmara S Roque Concursos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), acrescidos do total variável, correspondente ao somatório do valor unitário fixado nas condições de pagamento para o número de inscritos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Poderá ser aplicado índice de reajuste de preços, salvo em hipótese legal que disponha contrariamente, após decorrido período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de consolidação da estimativa de preços da contratação de origem ou da assinatura da última alteração contratual que tenha promovido reajuste de preços.
- 6.2. Será adotado o IPCA/IBGE como índice de variação para fins de reajustamento de preços durante toda a vigência do contrato.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de variação correspondente ao mês de formalização do reajuste, será utilizada a última variação conhecida na data de sua realização;
- 6.4. A contar da solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico, por parte da Contratada, o prazo para resposta ou formalização da alteração contratual a ser providenciado pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.
- 6.5. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso furtuito ou fato do princípio.
- 6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.6.1. variação do valor contratual em função de aplicação de índice de reajuste previsto no próprio contrato;
- 6.6.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 6.6.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 6.6.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão primariamente pelo recolhimento de taxas de inscrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado em consequência desta contratação será de 12 (doze) meses, de 05/12/2025 à 04/12/2026, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.
- 8.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de origem ficará condicionada a declaração fundamentada da autoridade competente sobre a manutenção das condições de vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratado observando as disposições legais aplicáveis e condições previstas nos documentos que instruem o processo de contratação, prestando-os dentro dos padrões de qualidade definidos, mantendo-se a continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- 9.2. Providenciar, dentro do prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal com respeito à execução do objeto;
- 9.3. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficientes canais de comunicação que funcione em tempo real em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.4. Informar no ato de Contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de Ordens de Serviço;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 9.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado durante seu recebimento;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do escopo de serviços contratados;
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações inicialmente contratadas;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos;
- 9.12. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
 - 9.12.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.14. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.15. Competirá à contratada, na qualidade de controladora, estar em conformidade com as diretrizes contempladas na Lei nº 13.709/18, assegurando os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural durante a realização de quaisquer operações enquadradas no preceito de tratamento de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para a prestação do serviço.
- 10.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa de serviços prestados, formalizando todas as medidas corretivas necessárias a serem providenciadas por parte da CONTRATADA, conforme o caso;
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão;
- 10.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual;
- 10.5. Receber formalmente o objeto contratado;
- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato;
- 10.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.11. Elaborar os editais e comunicados relativos ao concurso público, de comum acordo com a CONTRATADA;
 - 10.12. Publicar os editais e comunicados pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
 - 10.13. Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência
 - 10.14. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
 - 10.15. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a CONTRATANTE, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;
 - 10.16. Providenciar representante da OAB para acompanhamento e participação no Concurso Público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, nos termos do artigo 58, inciso X, da Lei Federal nº 8.906/94 e da Resolução nº 2/2019 da OAB/SP;
 - 10.17. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, pelas infrações administrativas previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Da Advertência

- 11.4.1. A sanção prevista no item 11.2.1 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. Das Multas

- 11.5.1. A sanção prevista no Item 11.2.2 do caput deste artigo, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.

11.5.2. Quando da aplicação de multa decorrente de inexecução parcial do contrato decorrente de recusa parcial ou total, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês no qual se configurou a infração.

11.5.3. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.

11.5.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:

11.5.4.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

11.5.4.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

11.5.5. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

11.5.6. Para determinação do mês de aplicação, será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da transparência e/ou Diário Oficial).

11.5.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.6. Do Impedimento de Ligar e Contratar

11.6.1. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.7.1. A sanção prevista no Item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. Das Disposições Gerais relativas a sanções

11.8.1. A sanção estabelecida no Item 11.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da Contratante.

11.8.2. As sanções previstas nos Itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no Item 11.2.2.

11.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8.5. Na aplicação da sanção prevista no Item 11.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8.6. A aplicação das sanções previstas nos Itens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.7. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8.10. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.

11.8.11. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.9. Do Processo Administrativo de Responsabilização

11.9.1. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização da sociedade empresária contratada manterá perfeito alinhamento às disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicando-se, naquilo que não houver previsão na referida norma jurídica, os Princípios, Conceitos e Normas jurídicas próprias do direito administrativo sancionador (e os procedimentos) previstos nos artigos 16 a 18 da Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aliado aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório, Devido Processo Legal, Favor Rei, Ônus da prova todo atribuível a acusação, vedação da prova ilícita, Direito Material a Prova, além de serem aplicadas as normas sobre Cadeia de Custódia (art.158 A-F do Código de Processo Penal).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula.
- 12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- 12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
- 12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 12.9.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 12.9.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 12.9.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 12.9.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados;
- 12.10. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 12.9.2, 12.9.3 e 12.9.4 observarão as seguintes disposições:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.10.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 12.10.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.11.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 12.11.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.13. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 12.14. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
- 12.14.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 12.14.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.15. A aplicação da medida prevista no Item 12.14.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 12.16. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Resolução nº 20/2024, de 26 de junho de 2024, que “Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 14.1. Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 14.2. A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.

- 14.2.1. Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 14.3. O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 03 (três) dias úteis adicionais.
- 14.4. A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exige as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 05 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ANTONIO NIVALDO HESPAÑOL:
DIRETOR-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO VUNESP

TESTEMUNHA 01:

NOME: RENATO ALVES MARQUES
MATRÍCULA: 314

TESTEMUNHA 02:

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
CONTRATADO: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - VUNESP
CNPJ: 51.962.678/0001-96
OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, para organização e execução integral de concurso público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

- ## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 05 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cargo: Presidente
CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 431.391.839-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Diogo Mendes de Souza Santos

Cargo: Coordenador de Compras

Matrícula: 401

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Luana Fernanda Duarte

Cargo: Agente Administrativo-Legislativo

Matrícula: 400

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nome: Mara Augusta Ferreira Cruz

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF/OAB:353.034

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Diogo Mendes de Souza Santos

Cargo: Coordenador de Compras

Matrícula: 401

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Coordenadora Contábil Financeira

Matrícula: 50

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/11CC-11A0-0128-EEC0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11CC-11A0-0128-EEC0



Hash do Documento

785DF58BAC0CEF9A58BE05E665AD29C88A1E14989626AE773B1068DE4191999C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2025 é(são) :

- Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68 em 08/12/2025 22:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

